



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
**SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA**  
**NÚCLEO ECONÔMICO**  
Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução  
Orçamentária  
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO  
ECONÔMICO  
FLS. 13  
RUB. ke

**Parecer nº 60/ 2026 (CFAEO)**

**Referente ao Projeto de Lei nº 795/2026 – Mensagem nº 121/2026 que “Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, com a garantia da União e dá outras providências”.**

**Autor: Poder Executivo**

**Emenda nº 1**

**Autoras: Lideranças Partidárias**

Relator (a): Deputado (a):

*Carlos Avallone*

**I – Relatório**

A propositura em tela foi lida na 37ª Sessão Ordinária, realizada em 24/06/2026. A partir de 25/06/2026 passou a cumprir pauta por 5 (cinco) Sessões Ordinárias. Após, foi requerida a dispensa em primeira pauta, bem como, apresentada a Emenda nº 1 em 01/07/2026. Em seguida, foi encaminhada à Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora, Núcleo Econômico e Comissão de Fiscalização, Acompanhamento da Execução Orçamentária (CFAEO) em 02/07/2026.

Trata-se do Projeto de Lei nº 795/2026 – Mensagem nº 121/2026, de autoria do Poder Executivo que “Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica, com a garantia da União e dá outras providências”.

A iniciativa foi estruturada em 6 (seis) artigos, conforme dispostos abaixo.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito interna junto à Caixa Econômica Federal, com a garantia da União, até o valor de R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), no âmbito da linha de financiamento FINISA — Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento — Despesas de Capital.

Parágrafo único A operação observará os termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional (CMN) nº 4.995, de 24 de março de 2022, e suas alterações, e demais legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, destinando-se os recursos aos seguintes eixos de investimentos:

I- construção, pavimentação, modernização e recuperação de rodovias, ferrovias, portos, aeroportos e hidrovias;

**ENDEREÇO:**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 203 - 2º Piso

**NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:**

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
**Núcleo Econômico**  
Núcleo Social

**TELEFONES:**

(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
**(65) 3313-6530**  
(65) 3313-6915

**OEC**



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
**SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA**  
**NÚCLEO ECONÔMICO**  
Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução  
Orçamentária  
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

<b>NÚCLEO ECONÔMICO</b>
FLS. <u>14</u>
RUBR. <u>[assinatura]</u>

II - construção, ampliação, reforma e aparelhamento de Unidades de Saúde, Hospitais e Laboratórios.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, sob a modalidade "pro solvendo", as receitas discriminadas no § 4º do artigo 167 da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no Orçamento Anual ou por meio de créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do artigo 32 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações contratuais decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

O Poder Executivo, através da Mensagem nº 121/2026, assim justificou a iniciativa:

Excelentíssimos Senhores e Senhora Parlamentares,

Em estrito atendimento ao disposto no art. 41 da Constituição do Estado de Mato Grosso, submetemos à elevada deliberação dessa Augusta Casa de Leis, em regime de urgência, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, com a garantia da União, e dá outras providências".

A presente propositura visa obter autorização formal para que o Poder Executivo estadual contrate operação de crédito interna junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento (FINISA - Despesas de Capital), até o valor limite de R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais). Os recursos serão integralmente alocados em Despesas de Capital constantes dos orçamentos anuais do Poder Executivo, vinculando-se aos eixos estratégicos de investimento previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (IDO) para os exercícios de 2026 e 2027.

O Estado de Mato Grosso mantém sólida situação fiscal, evidenciada pela classificação A+ na Capacidade de Pagamento (CAPAG), conferida pela Secretaria do Tesouro Nacional, resultado da gestão responsável das finanças públicas, do controle do endividamento e da manutenção de elevados níveis de liquidez. Ainda, a classificação demonstra que o Estado reúne condições fiscais favoráveis para submeter à STN o Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL), observados os limites e requisitos previstos na legislação federal.

**ENDEREÇO:**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 203 - 2º Piso

**NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:**

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
**Núcleo Econômico**  
Núcleo Social

**TELEFONES:**

(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
**(65) 3313-6530**  
(65) 3313-6915

**OEC**



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
**SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA**  
**NÚCLEO ECONÔMICO**  
Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução  
Orçamentária  
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO  
ECONÔMICO  
FLS. 15  
RUB. 12

O Programa FINISA consolida-se como o instrumento financeiro mais ágil e adequado para mitigar os impactos fiscais e blindar o cronograma de investimentos do Estado. É imperativo destacar que as condições econômico-financeiras ofertadas pela Caixa Econômica Federal guardam estrita consonância com as práticas vigentes de mercado e custos atuais da dívida pública do Estado e estão adequadas à Tabela de Custo Máximo da STN, preenchendo todos os requisitos dispostos na edição de abril de 2026 do Manual de Instrução de Pleitos (MIP/STN).

A operação encontra-se estruturada sob as seguintes condições econômicas e financeiras negociadas:

- Valor Total: Até R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais).
- Prazo Total de Contrato: 120 meses (10 anos).
- Prazo de Carência: 12 meses.
- Prazo de Amortização: 108 meses.
- Sistema de Amortização: SAC — Sistema de Amortização Constante.
- Taxa de Juros: CDI +      ao ano.
- Comissão de Estruturação: 1,0% (fee pago à vista).
- Garantia Operacional: Contragarantia à garantia da União, com vinculação de receitas nos termos do § 4º do art. 167 da Constituição Federal, sob a modalidade pro solvendo.

Os recursos captados serão aplicados em vinculação com as metas da LDO para 2026 e 2027, subdividindo-se em dois eixos vitais para o desenvolvimento socioeconômico mato-grossense:

- **Infraestrutura e Logística de Transportes:** Ações de construção, pavimentação, recuperação e manutenção de rodovias, ferrovias, portos, aeroportos e hidrovias. A otimização da nossa malha logística é o motor indispensável para o escoamento da produção agropecuária, setor que consolida Mato Grosso na vanguarda nacional de grãos e proteína animal.
- **Saúde Pública Estruturante:** Investimentos em construção, ampliação e aparelhamento de unidades de saúde, complexos hospitais e laboratórios. O fortalecimento desta rede reflete de forma direta no atendimento humanizado à população e no avanço dos indicadores de qualidade de vida.

A aprovação desta operação de crédito mitigará eventuais prejuízos à dinâmica econômica do Estado, caso ocorra paralisação de canteiros de obras a partir de 2027, por falta de recursos, o que acarretaria danos ao patrimônio público e social. O FINISA atuará de maneira anticíclica, assegurando a continuidade da capacidade de investimento do Estado durante o período de transição decorrente da Reforma Tributária.

**ENDEREÇO:**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 203 - 2º Piso

**NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:**

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
**Núcleo Econômico**  
Núcleo Social

**TELEFONES:**

(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
**(65) 3313-6530**  
(65) 3313-6915

**OEC**



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
**SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA**  
**NÚCLEO ECONÔMICO**  
Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução  
Orçamentária  
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO  
ECONÔMICO

FLS. 16

RUB. JE

Por fim, ratificamos que o pleito tramitará em estrito cumprimento aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), às exigências da Resolução CMN nº 4.995/2022, e a todas as normas regulamentares vigentes emitidas pela Secretaria do Tesouro Nacional para a concessão da garantia soberana da União.

A presente operação de crédito representa instrumento de planejamento financeiro destinado à manutenção da capacidade de investimento do Estado, permitindo a execução de projetos estruturantes nas áreas de infraestrutura logística e saúde pública, em consonância com as prioridades estabelecidas no planejamento governamental e com os princípios da responsabilidade fiscal.

Diante da relevância da matéria e do interesse público envolvido, contamos com o apoio dos nobres Deputados Estaduais para a célere apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Ao ensejo, renovamos a Vossas Excelências os protestos de nossa elevada estima e distinta consideração.

#### **Eis a Emenda nº 1:**

Adiciona o art. 3-A ao Projeto de lei nº 795/2026, com a seguinte redação:

Art. 3º-A. O Estado aplicará, em ações e programas de habitação de interesse social, recursos do Fundo Estadual de Transporte e Habitação – FETHAB em montante equivalente ao valor da operação de crédito autorizada por esta Lei, na mesma programação financeira da operação de crédito.

As Lideranças Partidárias, assim o justificam:

A presente emenda tem por objetivo conferir maior segurança jurídica e coerência entre o texto normativo do Projeto de Lei nº 795/2026 e a finalidade pública anunciada pelo Poder Executivo quando do encaminhamento da proposição à Assembleia Legislativa.

O projeto autoriza a contratação de operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito da linha de financiamento FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, destinando os recursos exclusivamente às despesas de capital relacionadas à infraestrutura de transportes e à saúde pública, conforme previsto no parágrafo único do art. 1º.

A presente emenda preserva integralmente essa destinação, não altera o objeto da operação de crédito, não amplia seu valor, não modifica suas condições financeiras, nem interfere nos requisitos estabelecidos para a contratação da operação perante a instituição financeira e os órgãos federais competentes.

#### **ENDEREÇO:**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 203 - 2º Piso

#### **NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:**

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
**Núcleo Econômico**  
Núcleo Social

#### **TELEFONES:**

(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
**(65) 3313-6530**  
(65) 3313-6915

OEC



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
**SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA**  
**NÚCLEO ECONÔMICO**  
Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução  
Orçamentária  
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO  
ECONÔMICO

FLS. 17  
RUB. 12

Na Exposição de Motivos que acompanha a proposição, o Poder Executivo informa que os recursos da operação de crédito serão integralmente alocados em despesas de capital constantes dos orçamentos anuais do Estado, vinculadas aos eixos estratégicos de infraestrutura e saúde.

Ao apresentar o projeto à Assembleia Legislativa, o Governador do Estado afirmou que a contratação da operação de crédito permitirá direcionar recursos do Fundo Estadual de Transporte e Habitação – FETHAB para a construção de 60 mil moradias populares.

A mesma informação foi reiterada na divulgação institucional do Governo do Estado, que esclareceu que os recursos do financiamento serão utilizados para custear investimentos em infraestrutura e saúde, permitindo que recursos do FETHAB passem a financiar a política habitacional.

<https://www.secom.mt.gov.br/w/governador-otaviano-pivetta-encaminha-%C3%A0-al-projeto-para-viabilizar-a-constru%C3%A7%C3%A3o-de-mais-60-mil-casas-populares>

Embora essa finalidade tenha sido amplamente divulgada pelo próprio Poder Executivo, ela não foi incorporada ao texto do projeto de lei. A ausência de previsão normativa pode permitir interpretação segundo a qual a operação de crédito represente mera ampliação dos investimentos em infraestrutura, sem que haja a efetiva destinação dos recursos do FETHAB à política habitacional anunciada.

A presente emenda busca justamente conferir respaldo jurídico ao compromisso público assumido pelo Governo do Estado, estabelecendo que recursos do Fundo Estadual de Transporte e Habitação – FETHAB, em montante equivalente ao valor da operação de crédito, sejam aplicados em ações e programas de habitação de interesse social, observando-se o cronograma de desembolso da operação de crédito.

A medida não altera a destinação dos recursos financiados pelo FINISA. Os recursos provenientes da operação de crédito permanecem integralmente vinculados às finalidades previstas no art. 1º do projeto, em conformidade com as condições da linha de financiamento.

A emenda disciplina exclusivamente a aplicação de recursos do próprio Estado, decorrente da reorganização das fontes de financiamento anunciada pelo Poder Executivo como fundamento da proposição.

A medida também resgata a finalidade habitacional historicamente associada ao Fundo Estadual de Transporte e Habitação – FETHAB. Desde sua criação, o Fundo foi concebido para financiar investimentos tanto em infraestrutura quanto em habitação. Entretanto, ao longo dos anos, a execução orçamentária concentrou a maior parte dos recursos em obras de infraestrutura, reduzindo significativamente sua utilização em políticas habitacionais. A presente emenda fortalece a concretização da finalidade habitacional do Fundo, em consonância com a política pública anunciada pelo próprio Governo do Estado.

**ENDEREÇO:**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 203 - 2º Piso

**NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:**

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
**Núcleo Econômico**  
Núcleo Social

**TELEFONES:**

(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
**(65) 3313-6530**  
(65) 3313-6915

**OEC**



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
**SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA**  
**NÚCLEO ECONÔMICO**  
Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução  
Orçamentária  
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO  
ECONÔMICO  
FLS. 18  
RUB.

Sob o aspecto constitucional, a emenda mostra-se formal e materialmente compatível com a ordem jurídica. Não modifica a autorização da operação de crédito, não interfere em suas condições financeiras, nem altera a finalidade dos recursos financiados. Limita-se a estabelecer, no âmbito da autorização legislativa submetida à apreciação desta Assembleia Legislativa, diretriz de aplicação para recursos do FETHAB cuja utilização foi expressamente anunciada pelo Poder Executivo como consequência da contratação da operação de crédito.

Além disso, a proposta encontra fundamento nos princípios constitucionais da segurança jurídica, da transparência, da boa-fé administrativa e da proteção da confiança legítima, ao harmonizar o texto legal com a justificativa oficial da proposição e com a comunicação institucional apresentada à sociedade.

Assim, a emenda não cria nova política pública, tampouco altera a finalidade da operação de crédito autorizada pelo projeto. Seu objetivo é conferir eficácia normativa ao compromisso público assumido pelo Poder Executivo, assegurando que a reorganização financeira decorrente da contratação da operação de crédito resulte, efetivamente, na ampliação da política estadual de habitação de interesse social, conforme anunciado pelo próprio Governo do Estado.

Pelas razões expostas, contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

No âmbito desta Comissão, esgotado o prazo regulamentar, não foram apresentados Emendas ou Substitutivo Integral ao Projeto de Lei em tela. Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito.

É o relatório.

## II – Análise

Segundo o caput do artigo 198, inciso II, “b” do Regimento Interno, a distribuição de matérias às Comissões será feita por despacho do Presidente, observadas as seguintes normas: (...) II) b) à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, quando envolver aspectos financeiros e orçamentário, para exame da compatibilidade e adequação orçamentária.

Consoante as competências desta Comissão, previstas no artigo 369, inciso II, do Regimento Interno, destacam-se: emitir parecer a todos os projetos quanto aos aspectos orçamentários e financeiros em todas as proposições que couber e, em especial, nas que tratam da legislação orçamentária, compreendendo o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias, a lei orçamentária anual, os **créditos adicionais**, e suas alterações.

### ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 203 - 2º Piso

### NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
**Núcleo Econômico**  
Núcleo Social

### TELEFONES:

(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
**(65) 3313-6530**  
(65) 3313-6915

OEC



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
**SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA**  
**NÚCLEO ECONÔMICO**  
Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução  
Orçamentária  
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO  
ECONÔMICO

FLS

19

RUB

JK

Nesse contexto, a compatibilidade ocorre quando a despesa é compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições. A adequação orçamentária se verifica quando a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

Segundo o Poder Executivo, a iniciativa busca a autorização do Poder Legislativo estadual para contratação de empréstimo no valor de até R\$ 1.500.000.000,00 (Um bilhão e quinhentos milhões de Reais) junto à Caixa Econômica Federal para alocações de recursos financeiros em investimentos voltados para Programas de infraestrutura logística (transportes) e Saúde Pública no Estado de Mato Grosso.

A Mensagem nº 121/2026 justifica a contratação de crédito de até R\$ 1,5 bilhão via programa FINISA, aproveitando a excelente nota "A+" do Estado na Capacidade de Pagamento (CAPAG) perante o Tesouro.

O Poder Executivo argumenta que o crédito garantirá a **manutenção da capacidade de investimento de Mato Grosso, evitando a paralisação de obras públicas estruturantes durante o período de transição da Reforma Tributária**. Os recursos captados serão aplicados de forma integral em despesas de capital, concentrando-se em dois eixos vitais: logística de transportes (rodovias, portos e ferrovias) para otimizar o escoamento agropecuário; e saúde pública (construção e reforma de hospitais). Por fim, o governo assegura que a operação respeita a Lei de Responsabilidade Fiscal, a legislação pertinente, bem como as normas exaradas da Secretaria do Tesouro Nacional e atuará de maneira anticíclica para proteger o desenvolvimento socioeconômico do Estado.

Conforme relatório inicial, a proposição encontra-se estruturada em 6 (seis) artigos:

O art. 1º: Confere a autorização principal para o Executivo contrair o crédito interno de até R\$ 1,5 bilhão via programa FINISA, com garantia da União. Delimita o escopo dos investimentos (infraestrutura, logística e saúde pública) exigindo estrita observância à Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e às diretrizes do Conselho Monetário Nacional (CMN).

Já o art. 2º: Autoriza o Estado a vincular as cotas de repartição constitucional das receitas tributárias (art. 167, § 4º, da Constituição Federal) como contragarantia à União, sob a modalidade pro solvendo.

Por sua vez, o art. 3º e 4º: Estabelecem as obrigações de natureza orçamentária, determinando que os recursos sejam consignados como receita no orçamento estadual e que os orçamentos anuais subsequentes garantam dotação própria e suficiente para arcar com as amortizações e encargos da dívida.

**ENDEREÇO:**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 203 - 2º Piso

**NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:**

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
**Núcleo Econômico**  
Núcleo Social

**TELEFONES:**

(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
**(65) 3313-6530**  
(65) 3313-6915

OEC



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
**SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA**  
**NÚCLEO ECONÔMICO**  
Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução  
Orçamentária  
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO  
ECONÔMICO  
FLS. 20  
RUB. JK

O art. 5º: Permite ao Chefe do Executivo abrir os créditos adicionais necessários para gerir os pagamentos das obrigações contratuais geradas.

A cláusula de vigência está contida no art. 6º.

Neste momento, passa-se a analisar os requisitos quanto ao mérito da iniciativa em epígrafe, notadamente, a oportunidade, a conveniência e a relevância social.

### OPORTUNIDADE

A **oportunidade** de um projeto de Lei diz respeito **ao momento adequado** para sua proposição e tramitação. Avalia se a iniciativa **responde a uma necessidade atual**, se está alinhada com o contexto político, econômico ou social do país ou da região.

O momento é extremamente propício, uma vez que o Estado de Mato Grosso consolidou uma sólida situação fiscal, comprovada por sua nota "A+" na Capacidade de Pagamento (CAPAG) aferida pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN). Isso permite acessar taxas de juros mais justas e diluir o passivo sem comprometer a saúde financeira estatal.

### CONVENIÊNCIA

A **conveniência** refere-se à **utilidade prática e viabilidade** da proposta. Avalia se a medida legislativa **é o meio mais adequado para alcançar determinado fim**, levando em consideração os recursos disponíveis, os impactos esperados e possíveis alternativas.

O Programa FINISA atua em caráter estruturante e anticíclico. A carência de 12 meses e o prazo estendido de 120 meses (10 anos) representam condições técnico-financeiras sustentáveis perante as regras de mercado. Adicionalmente, protegerá a capacidade de investimento do Estado durante eventuais choques arrecadatórios na futura transição da Reforma Tributária.

### RELEVÂNCIA SOCIAL

A **relevância social** avalia o **potencial de impacto positivo do projeto na sociedade**, especialmente para a promoção da justiça social, inclusão, bem-estar coletivo ou proteção de grupos vulneráveis. Indica se o projeto atende a **demandas sociais significativas**.

Nesse contexto, a operação possui envergadura de inquestionável interesse público, pois proíbe a destinação do recurso para custeio geral, blindando e exigindo a sua aplicação exclusiva em despesas de capital. Os investimentos focam na melhoria da malha viária, essencial para o escoamento agropecuário e diminuição do Custo Brasil, bem como na modernização hospitalar, impactando diretamente o bem-estar e a qualidade da saúde pública oferecida aos mato-grossenses.

#### ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 203 - 2º Piso

#### NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
**Núcleo Econômico**  
Núcleo Social

#### TELEFONES:

(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
**(65) 3313-6530**  
(65) 3313-6915

OEC



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
**SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA**  
**NÚCLEO ECONÔMICO**  
Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução  
Orçamentária  
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO  
ECONÔMICO

FLS. 21

RUB. JK

Doravante, passa-se à análise quanto à compatibilidade, adequação orçamentária e financeira.

### ANÁLISE DE COMPATIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

Conforme dito anteriormente, a compatibilidade ocorre quando a despesa é compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições. A adequação orçamentária se verifica quando a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

No tocante ao **aspecto orçamentário e financeiro**, como decorrência de execução da pretensa norma, vislumbra-se a geração de **despesas** ao erário, através de **pagamentos de Amortizações e encargos do referido empréstimo (juros, taxas, fee etc)**, embora tal iniciativa represente um **reforço no orçamento estadual**, por meio de créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º, do artigo 32, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), conforme prevê o art. 3º da proposta legislativa.

Como se trata de autorização para a contratação de uma operação de crédito (empréstimo), pode-se entender que a matéria representa criação de despesas financeiras.

Nesse sentido, o art. 16, incisos I, II e § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) estabelecem exigências para criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento de despesas, notadamente, a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; declaração do ordenador de despesas no tocante à adequação orçamentária e demonstração das premissas de cálculo de que trata o inciso I do *caput*, *senão vejamos*:

**Art. 16** A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

- I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
- II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária (...)

(...)

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do *caput* será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

**ENDEREÇO:**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 203 - 2º Piso

**NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:**

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
**Núcleo Econômico**  
Núcleo Social

**TELEFONES:**

(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
**(65) 3313-6530**  
(65) 3313-6915

OEC



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
**SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA**  
**NÚCLEO ECONÔMICO**  
Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução  
Orçamentária  
28ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/07/2027

NÚCLEO  
ECONÔMICO

FLS. 203

RUB. JK

Segundo a **Secretaria do Tesouro Nacional (STN)** com dados de 2026, o espaço fiscal do Estado de Mato Grosso corresponde a **R\$ R\$ 2.475.272.449,22 (dois bilhões, quatrocentos e setenta e cinco milhões, duzentos e setenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e nove Reais e vinte e dois centavos)**, com informações consolidadas da (STN) referentes ao mês de junho/2026.

Conforme justificativa do Poder Executivo:

“Por fim, ratificamos que o pleito tramitará em estrito cumprimento aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), às exigências da Resolução CMN nº 4.995/2022, e a todas as normas regulamentares vigentes emitidas pela Secretaria do Tesouro Nacional para a concessão da garantia soberana da União.

Por oportuno, dentre as exigências para a concessão de empréstimo com garantia da União, a (STN) exige a estimativa de cálculo de impacto orçamentário e financeiro no ano em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes, cumprindo, portanto, a exigência do inciso I, do art. 16, da (LRF).

Ademais, conforme previstos nos artigos 4º e 5º da pretensa norma, o Poder executivo se compromete a abrir créditos suplementares adicionais para custear não apenas as despesas com investimentos, mas também as despesas com amortizações e encargos financeiros do requerido empréstimo, os quais serão consignados no orçamento anual. Portanto, descartando-se os riscos de desequilíbrio das contas públicas do Estado.

Dessa forma, tais artigos configuram que tais despesas que serão geradas têm contrapartidas em créditos orçamentários suplementares (adicionais), bem como, serão inseridos na Lei Orçamentária Anual (LOA), ou seja, as mesmas têm compatibilidade e adequação orçamentária, com declarada anuência do governador do Estado e do Secretário de Estado de Fazenda de Mato Grosso (SEFAZ/MT).

Adicionalmente, o autor ainda oferece como contragarantia do empréstimo à garantia da União, em caráter irrevogável e irretroatável, sob a modalidade "pro solvendo", as receitas discriminadas no § 4º do artigo 167 da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito, conforme definido no art. 2º. As receitas discriminadas incluem:

- **Receitas de impostos geradas pelos próprios Estados, Distrito Federal e Municípios (arts. 155, 156 e 156-A).**
- **Transferências constitucionais de recursos (arts. 157 e 158).**
- **Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE e**
- **Fundo de Participação dos Municípios - FPM (art. 159, inciso I, alíneas "a" e "b").**
- **Receitas do IPI-Exportação (art. 159, inciso II).**

**ENDEREÇO:**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 203 - 2º Piso

**NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:**

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
**Núcleo Econômico**  
Núcleo Social

**TELEFONES:**

(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
**(65) 3313-6530**  
(65) 3313-6915

**OEC**



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
**SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA**  
**NÚCLEO ECONÔMICO**  
Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução  
Orçamentária  
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO  
ECONÔMICO

FLS. 23

RUB. JK

Esses dispositivos representam uma exceção ao princípio da não afetação de impostos, autorizando os entes federados a darem essas receitas como garantia ou pagamento à União.

Nesse contexto, não vislumbramos em decorrência de execução da vertente norma, a redução de arrecadação tributária, muito pelo contrário, poderá repercutir em aumento de receitas públicas, em virtude de implementações de políticas públicas estruturantes nas áreas da infraestrutura (logística de transporte) e saúde, a médio e longo prazos.

Os recursos financeiros provenientes do referido empréstimo serão consignados no orçamento anual como Receitas de Capital, conforme prevê o artigo 11, §2º, da Lei nº 4.320/64, senão vejamos:

“§ 2º São **Receitas de Capital** as provenientes da realização de recursos financeiros oriundos de **constituição de dívidas**; da conversão, em espécie, de bens e direitos; os recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, destinados a atender a despesas classificáveis em Despesas de Capital e, ainda, o superávit do Orçamento Corrente.”

Tal exigência fiscal é prevista também no art. 32, § 1º, inciso II da **Lei de Responsabilidade Fiscal**: Estabelece que, para contratar a operação, é requisito que “*as receitas e despesas delas decorrentes constem da lei de orçamento ou de crédito adicional*”.

Já o art. 3º da Lei nº 4.320/64, consolida o Princípio da Universalidade, ditando que a Lei de compreenderá todas as receitas, “*inclusive as de operações de crédito autorizadas em lei*”.

Segundo a Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso (SEFAZ/MT), através do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 1º quadrimestre/2026, foram demonstrados os seguintes indicadores de gestão fiscal:

- **Despesas com Pessoal para fins de apuração do limite** – TDP: R\$ 14.014.121.150,18 (quatorze bilhões, catorze milhões, cento e vinte e um mil, cento e cinquenta Reais e dezoito centavos) ou **36,89% da Receita Corrente Líquida Ajustada**: (R\$ 37.989.476.427,86) para fins de cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo. Portanto, o índice de despesas com pessoal do Poder Executivo ficou abaixo dos limites: de alerta (44,10%); Prudencial: (46,55%) e Máximo: (49%);
- **Dívida Consolidada Líquida (DCL)**: -R\$ 7.520.012.468,51 (sete bilhões, quinhentos e vinte milhões, doze mil, quatrocentos e sessenta e oito Reais e cinquenta e um centavos) ou -19,74% sobre a **Receita Corrente Líquida**: R\$ 38.102.499.072,86 (trinta e oito bilhões, cento e dois milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, setenta e dois Reais e oitenta e seis centavos) (RCL para fins de endividamento);
- **Garantia de Valores sobre a Receita Corrente Líquida (0%)**;

**ENDEREÇO:**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 203 - 2º Piso

**NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:**

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
**Núcleo Econômico**  
Núcleo Social

**TELEFONES:**

(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
**(65) 3313-6530**  
(65) 3313-6915

**OEC**



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
**SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA**  
**NÚCLEO ECONÔMICO**  
Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução  
Orçamentária  
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO ECONÔMICO**  
FLS. 24  
RUB. JK

➤ **Operações de Crédito internas e externas:** R\$ 10.528.548,36 (dez milhões, quinhentos e vinte e oito mil, quinhentos e quarenta e oito Reais e trinta e seis centavos);

Dessa forma, podemos constatar, através do **Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 1º Quadrimestre de 2026**, elaborado pela SEFAZ/MT, uma situação fiscal relativamente equilibrada, notadamente, em termos de nível de endividamento, comprometimento da Receita Corrente Líquida Ajustada com despesas de Pessoal do Poder Executivo e operações de crédito interna e externa, ou seja, corroborando para assunção do novo empréstimo para investimentos em políticas públicas estruturantes, conforme justificativa do Poder Executivo.

Para que o Estado de Mato Grosso (assim como qualquer outro ente federativo) possa contratar uma operação de crédito (empréstimos ou financiamentos), ele deve cumprir uma série de requisitos fiscais e orçamentários. Abaixo está o quadro resumo com os principais requisitos exigidos pela Constituição Federal (CF/88), pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF - Lei Complementar nº 101/2000) e pela Lei nº 4.320/1964, conforme a Tabela-1, a seguir.

**Tabela-1 – Requisitos legais para contratação de operação de crédito pelo Estado de Mato Grosso**

Constituição Federal/ Legislação	Base Legal (Artigo)	Requisito/ exigência legal	Cumprimento	
			SIM	NÃO
Constituição Federal	Art. 167, inciso III	<b>“REGRA DE OURO”:</b> O montante das operações de crédito não pode ser superior ao das despesas de capital (investimentos), ressalvadas as autorizadas mediante créditos com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.	X	
Constituição Federal	Art. 52, incisos V e VII	<b>Submissão aos limites do Senado:</b> O Estado deve respeitar os limites globais e as condições para o montante da dívida pública e para as operações de crédito externo e interno, que são fixadas por Resolução do Senado Federal (ex: RSF nº 40/2001 e 43/2001).	X	
Constituição Federal	Art. 165, § 8º	<b>Previsão na LOA:</b> A Lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, exceto a autorização para contratação de operações de crédito (exceção ao Princípio da Exclusividade).	X	
Lei nº 4.320/64	Art. 3º, parágrafo único, e Art. 42	<b>Autorização Legislativa:</b> A contratação exige autorização legislativa prévia e expressa (seja na própria Lei Orçamentária Anual – LOA ou em Lei específica aprovada pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – ALMT).	X	
Lei nº 4.320/64	Art. 43, § 1º, IV e § 3º	<b>Vinculação de Recursos:</b> Os recursos provenientes da operação de crédito devem estar obrigatoriamente vinculados à execução de despesas para as quais foram contraídas (geralmente abertura de créditos suplementares especiais).	X	

**ENDEREÇO:**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 203 - 2º Piso

**NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:**

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
**Núcleo Econômico**  
Núcleo Social

**TELEFONES:**

(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
**(65) 3313-6530**  
(65) 3313-6915

**OEC**



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
**SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA**  
**NÚCLEO ECONÔMICO**  
Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução  
Orçamentária  
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO  
ECONÔMICO  
FLS. 25  
RUB. ✓

Tabela-1 – Requisitos legais para contratação de operação de crédito pelo Estado de Mato Grosso

Constituição Federal/ Legislação	Base Legal (Artigo)	Requisito/ exigência legal	Cumprimento	
			SIM (N/A)	NÃO
LRF (LC 101/2000)	Art. 32, § 1º, inciso I	<b>Existência de Autorização Prévia:</b> Exige autorização prévia e expressa no texto da Lei orçamentária, em créditos adicionados ou Lei específica.	X	
LRF (LC 101/2000)	Art. 32, § 1º, inciso II	<b>Inclusão Orçamentária:</b> Os recursos da operação de crédito devem estar incluídos no orçamento do Estado ou em créditos adicionais.	X	
LRF (LC 101/2000)	Art. 32, § 1º, inciso IV	<b>Metas Fiscais:</b> A operação deve estar adequada aos limites e às condições fixadas e deve observar o cumprimento das metas de resultados fiscais (Anexo de Metas fiscais da LDO).	X	
LRF (LC 101/2000)	Art. 51 e Art. 25, § 4º, IV	<b>Adimplência e Transparência:</b> O Estado não pode estar inadimplente com a União e deve cumprir os requisitos de transparência (como a correta e tempestiva publicação do Relatório de Gestão Fiscal – RGF e Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO).	X	
LRF (LC 101/2000)	Art. 33	<b>*Proibição em Fim de Mandato (ARO):</b> As Operações de Crédito por Antecipação de Receita (ARO) não podem ser contratadas no último ano de mandato do Governador (art. 38, IV, “b”).	(N/A)	

Fonte: Constituição Federal, Lei nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

(\*) Observação: A **Proibição em Fim de Mandato (ARO)** não se aplica (N/A), pois não se trata de **Antecipação de Receita Orçamentária (ARO)**, mas sim de contratação de empréstimo de logo prazo de natureza política estruturante via Programa FINISA.

Ségundo a Secretaria do Tesouro Nacional (STN), a capacidade de pagamento do Estado de Mato Grosso para junho/2026 corresponde a **A+**. Sendo o Indicador I – **Endividamento = Dívida consolidada/ Receita Corrente Líquida (RCL) = (15,55%) – Nota A**. Indicador II – **Poupança Corrente = Despesa Corrente/ Receita Corrente Líquida ajustada = (82,38%) (Nota A)**. Indicador III – **Liquidez Relativa =**

**ENDEREÇO:**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 203 - 2º Piso

**NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:**

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
**Núcleo Econômico**  
Núcleo Social

**TELEFONES:**

(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
**(65) 3313-6530**  
(65) 3313-6915

OEC



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
**SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA**  
**NÚCLEO ECONÔMICO**  
Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução  
Orçamentária  
20ª LEGISLATURA – 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO  
ECONÔMICO  
FLS. 26  
RUB. JA

**Disponibilidade de Caixa bruta + insuficiência de Caixa – Obrigações financeiras)/ (Receita Corrente Líquida) = (9,63%) (Nota A) e Ranking de qualidade Fiscal = Aicf.**

**A Dívida Consolidada Líquida (DCL/ RCL) = -19,74%. Despesas com Pessoal do Poder Executivo = 36,89%, portanto, abaixo dos Limites de Alerta, Prudencial e máximo. Aplicação Mínima dos recursos em Saúde foi atingido.**

A sistemática de firmar leis autorizativas prévias no âmbito do Legislativo para acessar programas da Caixa Econômica (como o FINISA) é amplamente amparada pela prática de Direito Financeiro do país. Outros governos estaduais, assim como prefeituras pelo país afora (ex: diversas Leis no Paraná, Pernambuco, Rio de Janeiro) empregam idêntica roupagem jurídica para alavancar captação. O próprio Distrito Federal sanciona de forma iterativa normativas locais e acordos de crédito para expansão estruturante e socorro financeiro institucional embasados na autorização legislativa para ofertas de cotas de participação como garantias estatais, espelhando perfeitamente a regularidade de leis como a que aqui se debate.

Por oportuno, a proibição em fim de mandato (art. 33, LRF) não se aplica, pois não se trata de créditos por Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), mas sim de contratação de empréstimo de longo prazo para execuções de políticas de investimentos em infraestrutura, logística e saúde, tendo em vista, as manutenções de políticas estruturantes já consignadas no Plano Plurianual (PPA-2024-2027).

Conforme definidos no artigo 1º, parágrafo único, incisos I e II, da iniciativa em tela, os recursos provenientes da operação de crédito no valor de até R\$ 1,50 bilhão junto à Caixa Econômica Federal, serão destinados a dois eixos de investimentos:

**I – construção, pavimentação, modernização e recuperação de rodovias, ferrovias, portos, aeroportos e hidrovias;**

**II – construção, ampliação, reforma e aparelhamento de unidades de saúde, hospitais e Laboratórios.**

Doravante, passa-se à análise de condições econômicas e financeiras do empréstimo em tela.

## **ANÁLISE DAS CONDIÇÕES ECONÔMICAS E FINANCEIRAS DO EMPRÉSTIMO**

### **NOTA TÉCNICA DA CFAEO:**

#### **1. Objeto e Contextualização**

Esta nota técnica analisa as condições financeiras e o racional estratégico da operação de crédito no valor de R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de

#### **ENDEREÇO:**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 203 - 2º Piso

#### **NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:**

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
**Núcleo Econômico**  
Núcleo Social

#### **TELEFONES:**

(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
**(65) 3313-6530**  
(65) 3313-6915

**OEC**



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
**SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA**  
**NÚCLEO ECONÔMICO**  
Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução  
Orçamentária  
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO  
ECONÔMICO  
FLS. 27  
RUB.

reais). O objetivo é demonstrar as vantagens econômicas da proposta selecionada junto à Caixa Econômica Federal (CEF/FINISA) em comparação com a alternativa apresentada por outra Instituição financeira, evidenciando os ganhos para os cofres públicos do Estado de Mato Grosso.

## 2. Dados Gerais da operação

A operação foi estruturada sob as seguintes premissas técnicas uniformes para ambas as propostas analisadas:

- **Valor total:** R\$ 1.500.000.000,00.
- **Prazo de Amortização:** 120 meses.
- **Sistema de Amortização:** SAC (Sistema de Amortização Constante).
- **CDI de Referência:** 14,75% ao ano.

## 3. Comparação de Custo Financeiro

A proposta da CEF/FINISA foi selecionada por apresentar o menor custo financeiro total frente à instituição concorrente. Segue o detalhamento comparativo:

Indicador	CEF/ FINISA (Proposta selecionada)	Outra Instituição Financeira (Alternativa)
<b>Taxa Contratada</b>	CDI + 0,90%	CDI + 1,22%
<b>Taxa Efetiva</b>	15,65% a.a.	15,97% a.a.
<b>Status</b>	Selecionada	Recusada

## 4. Vantagem Econômica e Economicidade

A escolha estratégica da proposta CEF/FINISA gera um alívio direto e potencializado ao erário público estadual:

- **Economia direta no Custo da Operação:** Redução de R\$ 21, 2 milhões no custo total do financiamento ao longo de 120 meses, o que representa um custo 0,81% menor em comparação à outra instituição;
- **Economia potencial por Reinvestimento:** Se a diferença mensal economizada for integralmente reinvestida à taxa do CDI, o ganho acumulado ao final do prazo (ajustado por capitalização composta) projeta uma economia de até R\$ 55 milhões aos cofres públicos;

### ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 203 - 2º Piso

### NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
**Núcleo Econômico**  
Núcleo Social

### TELEFONES:

(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
**(65) 3313-6530**  
(65) 3313-6915

OEC



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
**SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA**  
**NÚCLEO ECONÔMICO**  
Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução  
Orçamentária  
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO  
ECONÔMICO  
FLS. 28  
RUB. J

## 5. Racional Orçamentário: O “Trade-off-Virtuoso”

Um ponto crítico da análise envolveu a restrição legal dos recursos do FINISA, os quais são vedados para aplicação direta em programas de habitação. Para contornar essa limitação sem abrir mão da taxa de juros mais barata, o Estado desenhou um remanejamento orçamentário estratégico:

- **Direcionamento do FINISA:** o crédito de R\$ 1,5 bilhão da CEF será integralmente destinado à Secretaria de Infraestrutura e Logística (SINFRA) para investimento na área.
- **Liberação do FETHAB:** Ao cobrir custos de infraestrutura com o FINISA, o Estado libera R\$ 1,5 bilhão do Fundo de Transporte e Habitação (FETHAB), que originalmente seriam aplicados em obras de logística.
- **Investimento em Habitação:** o montante liberado do FETHAB (R\$ 1,5 bilhão) fica totalmente disponível para ser aplicado em Habitação.

**Impacto Estratégico:** Essa triangulação evitou o cenário mais oneroso ao Estado, que consistiria em tomar um empréstimo específico e mais caro para habitação junto à outra instituição financeira (sob a taxa de CDI + 1,22%). A estratégia garantiu o investimento habitacional demandado e, simultaneamente, protegeu o caixa estadual.

## 6. Conclusão

A contratação da operação de crédito CEF/FINISA atende plenamente ao princípio da economicidade. A engenharia adotada permitiu conciliar a restrição de destinação do Fundo com a necessidade de investimento em habitação, capturando a proposta de menor custo e gerando uma economia real de até R\$ 55 milhões para o Estado de Mato Grosso.

Por oportuno, identificam-se, a seguir, os pontos positivos e se existe compatibilidade com o mercado financeiro atual.

Dessa forma, observamos nos dispositivos citados que serão destinados recursos financeiros do referido empréstimo para investimentos (despesas de capital) em infraestrutura (logística de transportes) e saúde. Constata-se, portanto, que o escopo da proposição limita a aplicação do empréstimo a investimentos (despesas de capital) nas áreas de infraestrutura de transporte/logística e de saúde pública.

### Pontos Positivos e Compatibilidade com o Mercado

Apesar da omissão da taxa exata, os demais parâmetros contratuais estão perfeitamente alinhados com as boas práticas de mercado e finanças públicas estruturantes:

#### ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 203 - 2º Piso

#### NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
**Núcleo Econômico**  
Núcleo Social

#### TELEFONES:

(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
**(65) 3313-6530**  
(65) 3313-6915

OEC



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
**SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA**  
**NÚCLEO ECONÔMICO**  
Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução  
Orçamentária  
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO  
ECONÔMICO

FLS. 39

RUB. 16

➤ **Prazo Total e Carência (120 meses no total, com 12 de carência):** Um prazo de 10 anos é altamente adequado para projetos de infraestrutura e saúde, cujos retornos econômicos e sociais (externalidades) são de longo prazo. A carência de 1 ano permite que o Estado inicie as obras sem pressionar o fluxo de caixa imediato.

➤ **Sistema de Amortização Constante (SAC):** É o modelo mais seguro e favorável para entes públicos. No SAC, as parcelas diminuem ao longo do tempo. Embora o esforço inicial de pagamento seja um pouco maior, o total de juros pagos ao final do contrato é consideravelmente menor do que seria no sistema Price.

➤ **Indexador (CDI):** O Certificado de Depósito Interbancário (CDI) é o indexador padrão do mercado doméstico para operações corporativas e públicas via bancos federais. É uma escolha transparente e previsível.

Neste momento de análise, passa-se a tratar de espaço fiscal do Estado de Mato Grosso, para respaldar e amparar a requerida operação de crédito.

### ESPAÇO FISCAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

O "espaço fiscal" é basicamente o **limite de crédito** que um estado ou município possui. A (STN) calcula esse valor com base na Capacidade de Pagamento (CAPAG) do ente público. Esse limite existe para garantir que o estado não se endivide além do que consegue pagar, respeitando a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Conforme dito anteriormente, a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) informou no site institucional que existe um espaço fiscal disponível para o Estado de Mato Grosso no montante de R\$ 2.475.272.449,22 (dois bilhões, quatrocentos e setenta e cinco milhões, duzentos e setenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e nove Reais e vinte e dois centavos). Na propositura em tela, o Poder Executivo vem requerer uma operação de crédito (empréstimo) no montante de até **R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de Reais)**, ou seja, um valor **60,59% inferior ao espaço fiscal disponível**.

Dessarte, restou demonstrado, a **existência de espaço fiscal disponível para realização do contrato de operação de crédito no valor de até R\$ 1,5 bilhão pelo Estado de Mato Grosso junto à Caixa Econômica Federal**.

Considerando o vultoso montante de até R\$ 1,5 bilhão, a cobrança de 1,0% à vista a título de tarifa de contratação representará um desembolso imediato de R\$ 15 milhões aos cofres públicos estaduais. Tendo em vista, a nota máxima de Capacidade de Pagamento (CAPAG A+) aferida pelo Tesouro Nacional, o Estado de Mato Grosso possui **forte poder de barganha e credibilidade para pleitear condições contratuais mais vantajosas, garantindo assim a observância ao princípio da economicidade e a proteção do patrimônio público**.

**ENDEREÇO:**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 203 - 2º Piso

**NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:**

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
**Núcleo Econômico**  
Núcleo Social

**TELEFONES:**

(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
**(65) 3313-6530**  
(65) 3313-6915

OEC



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
**SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA**  
**NÚCLEO ECONÔMICO**  
Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução  
Orçamentária  
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO  
ECONÔMICO

FLS. 30

RUBR. *JK*

A **Emenda nº 1** propõe a adição do **Art. 3º-A** ao Projeto de Lei nº 795/2026. A medida determina que o Estado aplique recursos oriundos do **Fundo Estadual de Transporte e Habitação (FETHAB)**, em montante equivalente ao valor da operação de crédito autorizada (até R\$ 1,5 bilhão), em ações e programas voltados para a **habitação de interesse social**.

### **Análise de Mérito da Emenda nº 1 ao PL nº 795/2026:**

A avaliação do mérito legislativo da referida emenda sustenta-se nos seguintes critérios:

- **Oportunidade e Conveniência:** A medida apresenta-se altamente oportuna por garantir **segurança jurídica e transparência** aos atos da administração pública. Durante a apresentação do projeto original, o Poder Executivo assumiu publicamente que a contratação do empréstimo via FINISA permitiria redirecionar recursos do FETHAB para a construção de 60 mil moradias populares. A emenda, portanto, apenas materializa no texto legal o compromisso já anunciado pelo Governo, sem alterar o valor, as condições ou a destinação dos recursos do empréstimo principal junto à Caixa Econômica Federal.
- **Relevância Social:** O impacto social da matéria é inquestionável. A emenda **resgata a vocação habitacional** histórica do FETHAB, que ao longo do tempo teve sua execução orçamentária majoritariamente absorvida por obras de transporte. Ao assegurar que a reorganização financeira resulte em moradias de interesse social, o Poder Legislativo atua diretamente na redução do déficit habitacional e na promoção da dignidade e qualidade de vida da população mato-grossense mais vulnerável.

### **Compatibilidade e Adequação Orçamentária**

Do ponto de vista orçamentário e financeiro, a emenda é plenamente compatível. Ela **não interfere na autorização de crédito** descrita no Art. 1º do PL (cujos recursos seguirão vinculados à infraestrutura logística e à saúde). A propositura restringe-se a disciplinar a aplicação de recursos próprios do Estado (FETHAB) como contrapartida governamental em formato de política pública paralela, não gerando aumento de despesa sem a devida cobertura orçamentária, alinhando-se aos princípios da responsabilidade fiscal e da boa-fé administrativa.

Dessarte, constata-se que a propositura atende aos pressupostos de conveniência, oportunidade e alta relevância social, além de estar em harmonia com a legislação orçamentária vigente. Por conseguinte, o parecer é **FAVORÁVEL** à aprovação da **Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 795/2026**.

Nesse contexto, esta Relatoria ressalta as consequências de execução da pretensa norma para o Estado (Fiscais e Econômicos), bem como, para a sociedade.

#### **ENDEREÇO:**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 203 - 2º Piso

#### **NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:**

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
**Núcleo Econômico**  
Núcleo Social

#### **TELEFONES:**

(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
**(65) 3313-6530**  
(65) 3313-6915

**OEC**



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
**SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA**  
**NÚCLEO ECONÔMICO**  
Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução  
Orçamentária  
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO  
ECONÔMICO

FLS. 31  
RUB. JK

## Consequências da Execução do PL para o Estado (Fiscais e Econômicas):

A aprovação e execução deste financiamento trarão impactos profundos:

### ➤ Positivas:

- **Ação Anticíclica frente à Reforma Tributária:** Protege o caixa do Estado em um momento de transição tributária nacional (2026/2027), garantindo que os investimentos não parem mesmo se houver oscilação na arrecadação do ICMS;
- **Manutenção do Rating (CAPAG A+):** Como o investimento vai para Despesas de Capital (e não custeio) e o Estado usa o Sistema SAC (onde as parcelas diminuem), o endividamento tende a ser absorvido de forma sustentável, preservando a boa nota fiscal de Mato Grosso;
- **Adoção de Política pública estruturante** (estabilizadora) frente às incertezas da Reforma Tributária nacional;
- **As políticas públicas adotadas têm o potencial de melhorar a competitividade** do Estado de Mato Grosso em relação a outros Estados e Distrito Federal;

### Negativas / Riscos

- **Endividamento do Estado de Mato Grosso a longo prazo (10 anos) ou (120 meses) com impacto financeiro no caixa do Estado por um período que compreenderá 2,5 mandatos de governo estadual (2027 (2º semestre) a 2037 (1º semestre));**
- **Custo de Oportunidade Financeira:** A taxa de 1% de estruturação à vista retira R\$ 15 milhões imediatamente do caixa estadual;
- **Pressão no Fluxo de Caixa Futuro:** Embora a carência seja de 12 meses, a partir do 13º mês o Estado terá de arcar com parcelas decrescentes impactadas pelo CDI. Se as taxas de juros macroeconômicas subirem, o custo da dívida encarecerá.

### Consequências para a Sociedade (Impacto Social)

Para o cidadão mato-grossense, as consequências são majoritariamente positivas e de longo prazo:

- **Redução do "Custo Brasil" no Agronegócio:** A melhoria de rodovias, ferrovias e portos barateia o frete. Como Mato Grosso é o motor agrícola do país, isso gera **emprego, renda e atrai novas indústrias** para o estado;

#### ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 203 - 2º Piso

#### NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
**Núcleo Econômico**  
Núcleo Social

#### TELEFONES:

(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
**(65) 3313-6530**  
(65) 3313-6915

OEC



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
**SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA**  
**NÚCLEO ECONÔMICO**  
Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução  
Orçamentária

20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO  
ECONÔMICO

FLS. 33

RUB. *JK*

- **Melhoria da logística de transportes do Estado**, um dos principais entraves em termos de custos de produção e competitividade;
- **Descentralização e Melhora na Saúde**: O investimento em hospitais e laboratórios reduz as filas de espera e evita que pacientes do interior precisem se deslocar por centenas de quilômetros até Cuiabá para tratamentos de alta complexidade;

Diante do exposto, podemos constatar a existência de requisitos legais, requisitos legais, requisitos quanto ao **mérito, compatibilidade, adequação orçamentária e financeira, espaço orçamentário, capacidade de pagamento**, balizada por Nota Técnica elaborada pela (CFAEO) que concluiu pela **viabilidade econômica e financeira** para contratação da referida operação de crédito pelo Estado de Mato Grosso, tendo em vista, a economia de recursos financeiros que poderão atingir R\$ 55 milhões, contribuindo com o princípio da economicidade na administração pública. Vincula-se tais fundamentos econômicos e financeiros, a oportunidade de implementações de **políticas públicas estruturantes no âmbito fiscal, infraestrutura e saúde pública** no Estado.

Por derradeiro, esta Relatoria recomenda que tal iniciativa **prosper** nesta Casa Legislativa, pois restaram demonstrados: os requisitos quanto ao **mérito (oportunidade, conveniência e relevância social), a compatibilidade, adequação orçamentária e financeira**, bem como, a adoção de políticas públicas voltadas para **manutenção da estabilização fiscal, infraestrutura (logística de transportes) e saúde pública**, ou seja, medidas estruturantes que poderão elevar a competitividade estadual e melhorar a qualidade de vida da população mato-grossense. Adicionalmente, recomenda-se **acatar a Emenda nº 1** ao PL nº 795/2026, cuja análise de aprovação é semelhante ao projeto original.

É o Parecer.

### III – Voto do Relator e da Comissão

Diante do exposto, esta Relatoria recomenda a **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 795/2026 – Mensagem nº 121/2026, de **autoria do Poder Executivo**, pois restaram demonstrados: os requisitos quanto ao **mérito (oportunidade, conveniência e relevância social)**, bem como, a **compatibilidade, adequação orçamentária e financeira, bem como, ACATANDO a Emenda nº 1**, de autoria de **Lideranças Partidárias**, a qual pretende assegurar na vertente Lei, os recursos financeiros para investimentos na função **Habitação**. Tais medidas representam adoções de políticas públicas voltadas para **manutenção da estabilidade fiscal, melhoria da infraestrutura (logística de transportes), saúde pública e Habitação**, ou seja, políticas **estruturantes** que elevarão a **competitividade estadual**, cujas repercussões convergem para **melhoria da qualidade de vida** da população mato-grossense.

Sala das Comissões, em *1º* de *julho* de 2026.

**ENDEREÇO:**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 203 - 2º Piso

**NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:**

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
**Núcleo Econômico**  
Núcleo Social

**TELEFONES:**

(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
**(65) 3313-6530**  
(65) 3313-6915

OEC



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
**SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA**  
**NÚCLEO ECONÓMICO**  
Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução  
Orçamentária  
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO  
ECONÓMICO**  
FLS. 33  
RUB. 12

**IV – Ficha de Votação**

**Projeto de Lei nº 795/ 2026 – Mensagem nº 121/2026 - Parecer nº 60/ 2026 (CFAEO)**


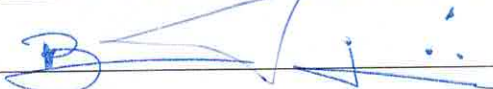

Reunião da Comissão em: 1º / 07 /2026.

Presidente: Deputado Carlos Avalone

Relator (a): Deputado (a): Carlos Avalone

**VOTO DO (A) RELATOR (A)**

Diante do exposto, esta Relatoria recomenda a aprovação do projeto de lei nº 795/2026 – Mensagem nº 121, de autoria do Poder Executivo, bem como, acatando a Emenda nº 1, de autoria de Lideranças Partidárias, pois restaram demonstrados os requisitos quanto ao mérito, bem como, a compatibilidade e adequação orçamentária e financeira.

Posição na Comissão	Identificação do Deputado
<b>RELATOR</b> Deputado:	
<b>Membros Titulares</b>	
Deputado <b>Carlos Avalone</b> (Presidente)	
Deputado <b>Juca do Guaraná</b> (Vice-Presidente)	
Deputado <b>Dilmar Dal Bosco</b>	
Deputado <b>Lúdio Cabral</b>	
Deputado <b>Chico Guarnieri</b>	
<b>Membros Suplentes</b>	
Deputado <b>Beto Dois a Um</b>	
Deputada <b>Janaina Riva</b>	
Deputado <b>Paulo Araújo</b>	
Deputado <b>Valdir Barranco</b>	
Deputado <b>Dr. Eugênio</b>	

**ENDEREÇO:**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 203 - 2º Piso

**NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:**

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
**Núcleo Econômico**  
Núcleo Social

**TELEFONES:**

(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
**(65) 3313-6530**  
(65) 3313-6915

**OEC**